

PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES, APRESENTADAS NO ÂMBITO DO CONCURSO ABERTO ATRAVÉS DO AVISO N.º 10946-A/2015, PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2.ª SÉRIE, N.º 188, 1º SUPLEMENTO, DE 25 DE SETEMBRO.

Pergunta 1. Não tenho a certeza se possuo ou não relação jurídica de emprego pública. Posso concorrer?

Resposta: A informação referente à situação jurídica detida não condiciona a apresentação de candidatura. No entanto, se possui relação jurídica de emprego publico, esta situação deverá ser comprovada mediante declaração subscrita pela entidade empregadora pública a que se encontre vinculado.

A relação jurídica de emprego público é um vínculo que liga um trabalhador a uma entidade empregadora pública e pode revestir as modalidades de contrato de trabalho em funções públicas, nomeação ou comissão de serviço.

Se não possui relação jurídica de emprego publico, pode concorrer de igual forma devendo apenas indicar no formulário que não possui esse vínculo.

Nota: Se subsistir alguma dúvida relativamente ao seu vínculo deverá solicitar esclarecimentos junto dos competentes serviços do estabelecimento/entidade onde exerce funções.

Pergunta 2. Como posso obter o comprovativo de relação jurídica de emprego público previamente constituída?

Resposta: Tal como resulta da alínea e) do ponto 15.2 do aviso de abertura, a relação jurídica de emprego publico deverá ser comprovada através de declaração autenticada, emitida pelo serviço ou organismo onde atualmente trabalha, com data posterior à da publicação do mencionado aviso de abertura, da qual consta, inequivocamente, a identificação da carreira e da categoria de que é titular, a identificação do tipo de vínculo, o tempo na carreira e na categoria, bem como da avaliação de desempenho, quando for o caso.

Pergunta 3. Como posso requerer documentos comprovativos de experiência profissional?

Resposta: Através de declaração da entidade empregadora, da qual resulte o tempo de serviço

referente ao trabalho desenvolvido como enfermeiro. Caso a declaração atrás mencionada não ateste todo o tempo de serviço inerente à experiência profissional adquirido enquanto enfermeiro, deverão ser apresentadas todas as declarações que sejam indispensáveis.

Pergunta 4. Em que é que consiste o certificado de habilitações?

Resposta: Consiste no documento idóneo emitido pelas entidades de ensino superior que comprova a posse do grau académico obtido pelo candidato.

Pergunta 5. Ao longo do meu Curriculum Vitae menciono alguns estágios curriculares. É necessário apresentar os respectivos documentos comprovativos?

Resposta: Sim, todas as referências curriculares devem ser comprovadas, sob pena de não serem consideradas.

Pergunta 6. Os estágios académicos contam como experiência profissional?

Resposta: Não. Em termos de experiência profissional apenas será pontuado o tempo de serviço referente a funções de enfermeiro, ou seja, após a aquisição do respetivo título.

Pergunta 7. Ainda não possuo a cédula profissional, apenas tenho uma declaração de substituição. Este documento serve para preencher o requisito das alíneas g) e h) do ponto 15.2?

Resposta: Sim. Caso se encontre a aguardar a emissão da cédula profissional será, nesta fase, considerada como suficiente uma declaração da Ordem dos Enfermeiros da qual resulte que o candidato reúne todas as condições para o exercício da profissão de enfermeiro, assim como o respetivo número de membro.

Pergunta 8. A Cédula Profissional preenche, cumulativamente, os requisitos das alíneas g) e h) do ponto 15.2 do aviso?

Resposta: Sim. A cédula profissional atesta os requisitos destas duas alíneas.

Pergunta 9. Quantos Curricula Vitae tenho que submeter? Alguma formalidade requerida?

Resposta: Caso submeta *online*, deverá apenas inserir uma cópia no campo respetivo ao CV.

Caso apresente candidatura presencialmente ou por correio, deverá enviar 3 cópias do CV.

Em ambas as situações o currículo profissional deve ser elaborado em **formato europeu (Europass)** e com um **máximo de 6 páginas**, devidamente **paginado, datado, rubricado** em cada folha e assinado no final.

Pergunta 10. Submeti a candidatura *online* mas não inseri um documento. Como proceder?

Resposta: Ao submeter a sua candidatura *online*, esta considera-se válida e a aplicação considera a candidatura como encerrada.

Caso necessite de completar ou corrigir a sua candidatura com algum documento, poderá, entregar o documento ou documentos em falta, ou substituir os documentos entregues, mediante aditamento ao seu processo, da qual resulte, **expressamente, o nome, número de identificação fiscal, o número de cédula profissional e o código de candidatura**, adenda esta que pode ser enviada por correio registado e com aviso de receção, endereçada à Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., Parque da Saúde de Lisboa, Edifício 16, Avenida do Brasil, 53, 1700-063 Lisboa, ou entregue pessoalmente naquelas instalações.

Para o efeito, pode fazer o **download** do documento “**Aditamento à Candidatura**” no site www.acss.min-saude.pt, na página de “**Concurso Carreira de Enfermagem 2015** “. Mais se informa que apenas serão integrados no processo os documentos que, nos termos anteriormente referidos, sejam remetidos até ao termo do prazo de candidatura.

Pergunta 11. É necessário nesta fase apresentar o registo criminal?

Resposta: Não. Nos termos constante do aviso de abertura do procedimento aqui em causa, é suficiente a apresentação da declaração constante do Ponto 6. do formulário de candidatura.

Pergunta 12. É necessário atestar a robustez física e perfil psíquico?

Resposta: Não. Não é obrigatória, na fase de candidatura, a apresentação de documento que ateste respetiva robustez física e perfil psíquico, sendo suficiente o preenchimento do Ponto 6. do respetivo formulário de candidatura.

Pergunta 13. Sou estrangeiro e realizei a minha formação no estrangeiro, posso candidatar-me?

Resposta: Sim, desde que esteja inscrito na Ordem dos Enfermeiros e que reúna os demais requisitos constantes do aviso de abertura.

Pergunta 14. Quando é que se inicia a contagem para os três anos de obrigatoriedade de permanência, nos termos do ponto 22. do aviso de abertura?

Resposta: Após celebração do contrato.

Pergunta 15. É obrigatória a menção à avaliação de desempenho mencionada na alínea e) do ponto 15.2, para os enfermeiros que detêm um contrato de trabalho em funções públicas?

Resposta: Não, a mesma é facultativa, na medida em que a este procedimento concursal poderão ser opositores (candidatos) enfermeiros titulados com o respetivo título, detentores ou

não de relação jurídica de emprego público, sendo que estes últimos não estão sujeitos ao sistema de avaliação de desempenho. Acresce ainda o facto da avaliação de desempenho não consubstanciar, no presente procedimento concursal, qualquer elemento de valoração objectiva, na medida em que não consta da Ata n.º1 elaborada pelo júri.

Pergunta 16. O número máximo de páginas do Curriculum Vitae já deverá contabilizar os anexos?

Resposta: Conforme alínea i) do ponto 15.2. do Aviso do procedimento concursal em questão, o Curriculum Vitae deverá ter um máximo de 6 páginas, apesar das referências curriculares deverem ser acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos, esses documentos (anexos) não serão contabilizados para o cômputo total do número de páginas.

Pergunta 17. É necessário nesta fase apresentar o documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou do serviço cívico, quando obrigatório?

Resposta: Não. De acordo com o aviso de abertura do procedimento concursal em apreço, é suficiente a apresentação da declaração constante no ponto 6. do formulário de candidatura.

Pergunta 18. Após preencher o formulário online apenas gravei a minha candidatura. É necessário submete-la?

Resposta: Sim. Ao gravar a candidatura, esta não se considera uma candidatura válida, pois, e como pode confirmar através do seu e-mail, foi-lhe atribuído um código de candidatura de forma a poder aceder à sua candidatura para a completar ou alterar. Só a partir do momento que submete a candidatura, e que receba um e-mail a confirmar a submissão é que esta se considera válida.

Pergunta 19. É obrigatória a menção à avaliação de desempenho mencionada na alínea e) do ponto 15.2, para os enfermeiros que detêm um contrato de trabalho em funções públicas?

Resposta: Não, a mesma é facultativa, na medida em que a este procedimento concursal poderão ser opositores (candidatos) enfermeiros titulados com o respetivo título, detentores ou não de relação jurídica de emprego público, sendo que estes últimos não estão sujeitos ao sistema de avaliação de desempenho. Acresce ainda o facto da avaliação de desempenho não consubstanciar, no presente procedimento concursal, qualquer elemento de valoração objectiva, na medida em que não consta da Ata n.º1 elaborada pelo júri.